



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONVÊNIO N° 012/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INTTELLETO EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS LTDA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS.

A INTTELLETO - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS LTDA, com sede social na Av. Odon Bezerra, n° 184, bairro Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 06.028.196/0001-09, neste ato representada por sua Diretora, Sra. PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO TORRES, brasileira, casada, advogada, OAB n° 10340, CPF n° 022.098.974-59 e Identidade n° 1.792.459 SSP/PB, denominada CONVENENTE e, de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa s/n°, Centro, nesta cidade de João Pessoa, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.283.185/0001-63, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, residente e domiciliada nesta Capital, denominado CONVENIADO, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

A CONVENENTE opera uma unidade da rede LFG na Av. Odon Bezerra, N° 184 Shopping Tambiá, 2° andar escritórios, bairro Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.028.196/0001-09, onde são retransmitidos cursos preparatórios para concursos públicos e exames de proficiência profissional da marca LFG ("doravante Unidade");

A CONVENENTE celebrou um contrato de parceria empresarial com renomada Instituição de Ensino proprietária da Marca LFG ("doravante LFG");

*Handwritten signature in blue ink.*



A CONVENIADA possui interesse em aprimorar o nível qualitativo de seus colaboradores/servidores,

RESOLVEM as partes, justas e contratadas, celebrar o presente "CONVÊNIO LFG no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO", doravante denominado "Convênio", o qual será regido pelas disposições legais e aplicáveis, nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Convênio tem por finalidade a concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, sobre as matrículas e mensalidades dos cursos de Pós-Graduação na modalidade à distância telepresencial para os magistrados e servidores da CONVENIADA:

1.1. Não haverá, em nenhuma hipótese, o acúmulo dos descontos previstos neste Convênio com qualquer outro desconto/bolsa.

1.2. O desconto previsto neste Convênio não incidirá sobre eventuais taxas referentes à solicitação de documentos na Secretaria da CONVENIENTE.

1.3. O desconto ora concedido será revogado para os Beneficiários que ficarem inadimplentes para com a CONVENIENTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. Para usufruírem do desconto objeto deste Convênio, os Beneficiários, de posse do *voucher* de desconto entregue pela CONVENIADA, deverão se matricular na Unidade, preenchendo e assinando o respectivo Requerimento de Matrícula e/ou o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

No ato da matrícula, os Beneficiários deverão comprovar junto à CONVENIENTE o seu vínculo com a CONVENIADA, sendo certo que a CONVENIENTE não realizará a matrícula sem a entrega da declaração expedida pela CONVENIADA.

A matrícula dos Beneficiários somente será efetivada mediante a entrega do *voucher* de desconto, dos cheques pós-datados e/ou mediante outra forma de pagamento disponível na Unidade no valor total do Curso aplicado o desconto estabelecido neste Convênio, e da declaração mencionada no item 2. acima.

A CONVENIADA não terá qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos pelos Beneficiários à CONVENIENTE, todavia,

*Edson*

fica obrigada a informar aos Beneficiários sobre o prazo de validade do *voucher* de desconto, que nunca excederá o prazo de vigência deste Contrato.

Caso o magistrado ou servidor seja desligado da CONVENIADA, ele perderá a condição de Beneficiário deste Convênio. Nesse caso, o desligado usufruirá do desconto aqui pactuado exclusivamente para o curso em que estiver matriculado até a data do desligamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3. São obrigações da CONVENENTE, dentre outras estabelecidas neste instrumento:

- encaminhar cópia do presente instrumento à LFG, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da assinatura do Contrato, de modo que as condições aqui previstas sejam validadas e disponibilizadas no sistema de gestão acadêmica - SGA;
- disponibilizar à LFG, no mesmo prazo acima definido, declaração da CONVENIADA ("ANEXO I") contendo seus dados completos, bem como a quantidade de magistrados e servidores, para que os *vouchers* de desconto sejam disponibilizados pela LFG diretamente à CONVENIADA;
- viabilizar a retransmissão do sinal satelitário e a efetiva realização do Curso;
- realizar a matrícula dos Beneficiários, cadastrando-os no Sistema de Cadastro de Alunos (SGA) da Unidade, mediante a entrega do *voucher* de desconto e declaração comprobatória do vínculo deste com a CONVENIADA;
- realizar a matrícula dos Beneficiários, cadastrando-os no Sistema de Cadastro de Alunos (SGA) da Unidade;
- disponibilizar aos Beneficiários salas de aulas e de estudo devidamente equipadas para que assistam ao Curso;
- receber os valores pagos pelos Beneficiários em decorrência da realização de suas matrículas no curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4. São obrigações da CONVENIADA, dentre outras estabelecidas neste instrumento:

*Alm*  
*de*

- a) divulgar os CURSOS através de cartazes, panfletos, periódicos, inserção de logo no site ou intranet, bem como permitir o acesso de representantes da CONVENENTE às dependências da CONVENIADA para contato com os Beneficiários e divulgação do presente Convênio, dentro de diretrizes previamente estabelecidas em conjunto pelas partes;
- b) fornecer aos seus servidores carta de apresentação e/ou declaração comprovando que eles pertencem ao seu quadro de funcionários, para que comprovem a condição de Beneficiários no ato da matrícula;
- c) fornecer à CONVENENTE, no ato da assinatura deste instrumento, os dados mencionados no ANEXO I.
- d) fornecer a base de e-mails dos magistrados e servidores para CONVENENTE ou realizar disparos de e-mail marketing para base de e-mail dos servidores da CONVENIADA, com intuito de divulgar os produtos e unidade LFG conveniado dentro de diretrizes previamente estabelecidas em conjunto pelas partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5. O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que expressamente de acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

Independentemente do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, qualquer das partes poderá rescindir o presente Convênio, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia à outra parte com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste instrumento, a parte inocente deverá notificar a outra, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, cesse a prática violadora, sob pena de ficar configurada justa causa para rescisão do presente Convênio. Não sanada a prática violadora até a data aprazada, a parte inocente, preferindo dar por rescindido o Convênio deverá enviar à outra nova notificação fixando o termo final deste instrumento como sendo o 5º dia subsequente ao seu recebimento.

Em qualquer situação de rescisão deste Convênio, as partes comprometem-se a cumprir com suas obrigações com relação aos Beneficiários matriculados nos Cursos até a data da rescisão.

Stkm  


CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



6. A CONVENIADA tem ciência de que: (I) os *vouchers* de desconto serão disponibilizados pela LFG somente após o recebimento de cópia do presente Contrato e Anexo I devidamente preenchido. A CONVENIADA isenta a LFG de qualquer responsabilidade relacionada à falta de recebimento dos dados necessários e corretos para a disponibilização dos *vouchers* de desconto; (II) a LFG disponibilizará os *vouchers* de desconto de forma gradativa, no percentual de 1% sobre o número de magistrados e servidores informado no Anexo I, ficando a CONVENIADA obrigada a informar à CONVENIENTE, por escrito, sobre a necessidade de disponibilização de mais *vouchers*.

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer outro vínculo ou associação entre as partes, nem vínculo empregatício entre uma das partes para com os empregados, colaboradores, servidores ou prepostos da outra, assim como qualquer relação de representação, além da expressamente pretendida e estabelecida em seus termos e condições.

Em razão da inexistência de qualquer vínculo de cunho trabalhista nem de outras áreas entre as partes do presente instrumento, havendo a propositura de qualquer demanda de tal natureza em face de uma das partes, por colaborador, servidor ou preposto da outra, a parte responsável se compromete, *incontinenti*, a solicitar a exclusão da parte inocente do pólo passivo.

A eventual aceitação, por uma das partes, do não cumprimento pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

Todos os avisos e notificações referentes a este instrumento devem ser enviados por escrito para o endereço das partes constante do preâmbulo. As partes poderão por escrito alterar o endereço onde desejam receber as comunicações.

Este instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

O presente Convênio altera e substitui quaisquer outras condições e/ou acordos verbais ou escritos anteriormente realizados entre as Partes.

*Alm*



As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa PB para dirimir quaisquer controvérsias existentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (tres) vias de igual conteúdo e forma.

João Pessoa - PB, 16 de abril de 2014.

*Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti*

DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

*Patricia Ellen Medeiros de Azevedo Torres*

INTELLETO - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS LTDA  
PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO TORRES  
CONVENENTE

Testemunhas:

*Maria José da Silva Pontes*

*Sueli Raquel de Melo Ferreiros*